

Lei Municipal 1.771, de 16 de abril de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir aparelhos telefônicos tipo tablets a alunos do ensino público municipal, buscando garantir melhores condições de acesso às atividades de ensino não presenciais implementadas por conta da pandemia do novo coronavírus.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Como forma de assegurar o direito constitucional à educação e amenizar o impacto social e pedagógico na rede pública municipal de ensino, decorrente da suspensão das atividades presenciais nas escolas, por conta da pandemia do novo coronavírus, fica o Poder Executivo, buscando adequar-se às novas ferramentas pedagógicas por meio da internet, autorizado a adquirir e distribuir aparelhos telefônicos tipo tablets para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus.

Parágrafo único: A configuração dos aparelhos de que trata o caput será a necessária e suficiente para garantir o efetivo acompanhamento das atividades curriculares, inclusive por meio de tele aulas, vídeo aulas e teleconferências.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal entregará ainda todo material didático em meio digital para acompanhamento dos componentes curriculares.

Art. 3º. Será entregue a cada aluno um chip (sim card), compatível com o aparelho telefônico tipo tablet ofertado.

Art. 4º. É elegível aos benefícios desta lei toda pessoa elegível aos benefícios previstos no art. 20 da lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no artigo 6º da lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Programa Bolsa Família ou qualquer de seus dependentes ou, ainda, a pessoa que não se enquadre nesses requisitos, mas que comprove a redução da renda familiar em virtude da pandemia da Covid-19 e a incapacidade financeira para arcar pessoalmente com os custos vinculados com os objetivos desta lei.

Art. 5º. O processo de aquisição dos equipamentos previstos nesta lei será simplificado de acordo com a legislação específica estabelecida para o período da pandemia da Covid-19.

Art. 6º. Para o financiamento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento de acordo com a dotação orçamentária específica.

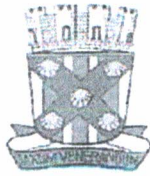
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 16 de Abril de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

APROVADO *plurimamente*
Na Sessão de *05/04/2021*
Barreto

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR APARELHOS TELEFÔNICOS TIPO TABLETS A ALUNOS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, BUSCANDO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE ACESSO ÀS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS IMPLEMENTADAS POR CONTA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

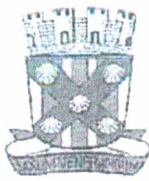
Art. 1º - Como forma de assegurar o direito constitucional à Educação e amenizar o impacto social e pedagógico na rede pública municipal de ensino, decorrente da suspensão das atividades presenciais nas escolas, por conta da pandemia do novo Coronavírus, fica o Poder Executivo, buscando adequar-se às novas ferramentas pedagógicas por meio da internet, autorizado a adquirir e distribuir aparelhos telefônicos tipo *tablets* para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública causado pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único - A configuração dos aparelhos de que trata o caput será a necessária e suficiente para garantir o efetivo acompanhamento das atividades curriculares, inclusive por meio de tele aulas, vídeo aulas e teleconferências.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal entregará ainda todo material didático em meio digital para acompanhamento dos componentes curriculares.

Art. 3º - Será entregue a cada aluno um chip (SIM CARD), compatível com o aparelho telefônico tipo *tablet* ofertado.

Art. 4º - É elegível aos benefícios desta Lei toda pessoa elegível aos benefícios previstos no art. 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no art. 6º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Programa Bolsa Família ou qualquer de seus dependentes ou, ainda, a pessoa que não se enquadre nesses requisitos, mas que comprove a redução da renda familiar em virtude da pandemia da Covid-19 e a incapacidade financeira para arcar pessoalmente com os custos vinculados com os objetivos desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

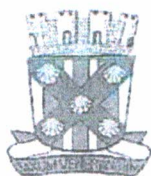
Art. 5º -O processo de aquisição dos equipamentos previstos nesta Lei será simplificado de acordo com legislação específica estabelecida para o período da Pandemia da Covid-19.

Art. 6º -Para o financiamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento de acordo com a dotação orçamentária específica.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha, 24 de fevereiro de 2021.

Themístoclys Marinho Barreto
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

JUSTIFICATIVA

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego.

Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia. O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

O presente projeto dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando em manter seus filhos acompanhando as atividades curriculares postas pelas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, sem os requisitos mínimos necessários para sua participação efetiva, ou seja, computadores ou tablets e acesso à internet.

Assim, diante da importância de que o tema se reveste, apresentamos o presente projeto para o qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Catolé do Rocha, 24 de fevereiro de 2021.

Themístoclys Marinho Barreto
Vereador